



## CASA CIVIL - CASA CIVIL

DECRETO N. 23.249, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.

Institui o Comitê de Comércio Exterior do Estado de Rondônia - CCEX-RO e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto nos artigos 1º, 9º e 10 da Lei Complementar nº 61, de 21 de julho de 1992, e

Considerando a necessidade de promover ações de incentivo e de apoio às exportações e importações realizadas pelos setores produtivos do Estado de Rondônia;

Considerando a instituição do Subprograma de Relações Internacionais e Comércio Exterior, nos termos do artigo 6º, inciso XI do Decreto nº 9.162, de 31 de julho de 2000, que “Aprova o Regulamento do Programa de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Mineral do Estado de Rondônia - PRODIC, criado pela Lei Complementar nº 61, de 21 de julho de 1992.”; e ainda,

Considerando o disposto no artigo 1º e no inciso VII, artigo 3º da Lei Complementar nº 61, de 1992, que tratam da execução da Política de Incentivos ao Desenvolvimento do Estado de Rondônia, mediante a aplicação de políticas e atividades relativas à inserção internacional de Rondônia, nos campos da promoção do comércio exterior,

### DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Comércio Exterior do Estado de Rondônia - CCEX-RO com o objetivo de promover ações de incentivo e de apoio às exportações e importações realizadas pelos setores produtivos do Estado de Rondônia.

Art. 2º. O Comitê terá como membros representantes dos seguintes Órgãos Públicos e Entidades:

I - Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI;

II - Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN;

III - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG;

IV - Coordenadoria da Receita Estadual - CRE;

V - Secretaria da Receita Federal - SRF;

VI - Federação das Indústrias do Estado de Rondônia - FIERO, por meio do Centro Internacional de Negócios - CIN/RO;

VII - Federação do Comércio do Estado de Rondônia - FECOMÉRCIO-RO;

- VIII - Federação das Associações Comerciais e Empresariais de Rondônia - FACER;
- IX - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia - FAPERON;
- X - Federação Estadual da Micro e Pequena Indústria de Rondônia - FEEMPI;
- XI - Federação do Micro e Pequeno Comerciante do Estado de Rondônia - FEEMPEC;
- XII - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/RO;
- XIII - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;
- XIV - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO;
- XV - Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH;
- XVI - Banco do Brasil S. A. - BB;
- XVII - Caixa Econômica Federal - CEF;
- XVIII - Banco da Amazônia S. A. - BASA;
- XIX - Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB/RO;
- XX - Associação Rondoniense de Municípios - AROM; e
- XXI - Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO.

Art. 3º. Os membros do CCEX-RO serão nomeados mediante indicação dos Órgãos Públicos e Entidades elencados no artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Poderão participar como convidados das reuniões do Comitê, representantes ou indicados de Órgãos da Administração Pública das esferas Municipal, Estadual e Federal e de Instituições da Iniciativa Privada, que tenham interesse na temática.

Art. 4º. Compete à Coordenadoria Consultiva de Indústria e Comércio - CONSIC/SEDI o acompanhamento, a avaliação e a coordenação das atividades desenvolvidas pelo CCEX-RO, bem como à Coordenadoria Consultiva de Incentivo Tributário - CONSIT/SEFIN o apoio técnico necessário, o permanente intercâmbio de informações e a prestação de assistência mútua.

Art. 5º. Fica revogado o Decreto nº 12.152, de 3 de maio de 2006.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de outubro de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira, Governador**, em 05/10/2018, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3224012** e o código CRC **13F7C421**.

---

**Referência:** Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0041.324931/2018-51

SEI nº 3224012